OF. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CGC 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590000 — Fone 53-1151 - 53-1134

Lei nº 1.301

de 04 de maio de 1.993

Dispõe sobre isenção de pagamentos de taxas pelo Município, pelo Estado, pela União e Entidades Assistenciais deste Município.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica inserido o tem III no parágrafo único do artigo 141 da Lei Municipal nº 945, de 22 de outubro de 1985 (Código Tributário) que terá a seguinte redação:

III- São isentos do pagamento da taxa de limpeza pública, os terrenos cedidos gratuitamente para o uso da União, do Estado, do Município, os terrenos onde encontram-se construídos templos religiosos e Entidades Assistenciais.

Artigo 2º- Fica inserido o item I no parágrafo único do artigo 144 do Código Tributário do Município de Bofete, que terá a seguinte redação:

I- São isentos do pagamento da taxa de conservação de vias e logradouros públicos, os terrenos cedidos gratuitamente para o uso da União, do Estado, do Município, os terrenos onde encontram-se construídos templos religiosos e Entidades Assistenciais.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 1.993

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedides Sante Maracajá
Lançador